

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Três Palmeiras/RS e dá outras providências.

VALMIR GOMES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras, no uso das atribuições legais faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte;

Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no índice de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a título de Revisão Geral Anual aos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Três Palmeiras/RS, a contar de 1º de janeiro de 2020, tendo como base os vencimentos do mês de dezembro de 2019.

Art. 2º - O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual prevista no Art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos desde a data de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS 10 DE JANEIRO DE 2020.

VALMIR GOMES FERREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos colegas vereadores e vereadora, o presente Projeto de Lei tem por objetivo, a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

Considerando o art. 37, X da Constituição Federal preconiza que a remuneração dos Agentes Políticos de que trata o §4º, do art. 39, da CF, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

E, conforme, estudos feitos junto ao Setor Contábil, e da previsão legal, Lei das Diretrizes Orçamentárias- LDO, foi previsto o impacto orçamentário que o aumento traria. Concluiu-se, portanto, que o aumento não afeta o índice que pode ser gasto com Pessoal, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, em acordo com o dispositivo constitucional acima mencionado, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e que constitui um instrumento que visa unicamente rever o valor aquisitivo do subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS
10 DE JANEIRO DE 2020.

VALMIR GOMES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras